



República de Moçambique  
Ministério da Juventude e Desportos

**POLÍTICA DA JUVENTUDE**  
(REVISTA)  
**VERSÃO 1**

Maputo, Fevereiro 2012

## ÍNDICE

### Prefácio

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
1.1    O Enquadramento da Política da Juventude.....	3
1.2    Os Propósitos da Política da Juventude .....	5
<b>2. O Perfil da Juventude em Moçambique.....</b>	<b>6</b>
<b>3. Definição do conceito Jovem.....</b>	<b>7</b>
<b>4. Princípios e valores.....</b>	<b>7</b>
<b>5. Visão e Objectivos da Política da Juventude.....</b>	<b>8</b>
5.1 Visão.....	8
5.2 Objectivos da Política da Juventude.....	8
5.2.1   Objectivo geral da Política:.....	8
5.2.2   Objectivos específicos.....	8
<b>6. Direitos e Deveres.....</b>	<b>9</b>
6.1    Direitosdos Jovens.....	9
6.2    Deveres dos Jovens.....	10
6.3    Deveres dos Pais.....	10
6.4    Obrigações do Estado.....	11
<b>7. Estratégia de actuação do Governo.....</b>	<b>12</b>
<b>8. Actividades prioritárias por “Áreas de concentração”.....</b>	<b>12</b>
<b>9. Moldura Institucional.....</b>	<b>13</b>
<b>10. Monitoria e Avaliação.....</b>	<b>14</b>

## **1. Introdução**

### **1.1 O Enquadramento da Política da Juventude**

A proclamação da independência, a 25 de Junho de 1975 trouxe novos desafios e responsabilidades aos moçambicanos, com particular destaque para os jovens.

Assim, a necessidade de mobilizar, enquadrar e organizar os jovens para as novas tarefas patrióticas, levou `a criação a 29 de Novembro de 1977, da 1<sup>a</sup> organização juvenil de âmbito nacional – a *Organização da Juventude Moçambicana (OJM)*-, que sob o lema "Fazer da OJM a organização de todos os jovens moçambicanos" desempenhou, historicamente, um papel de destaque na mobilização e enquadramento dos jovens nas frentes da defesa da pátria, reconstrução e desenvolvimento económico e técnico-científico, educação e alfabetização, saúde, dinamização artístico-cultural e fortalecimento da solidariedade e amizade com os povos e jovens de várias partes do Mundo.

A aprovação da Constituição da República de 1990, veio porém consagrar o multipartidarismo que marca uma nova viragem no cenário político nacional ao instituir a liberdade de reunião e de associação dos cidadãos. À luz daquele princípio constitucional, em 1991 foi aprovada a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito de livre associação dos cidadãos, criando assim as bases legais para o exercício do associativismo em Moçambique. Para garantir melhor enquadramento e tratamento dos assuntos da juventude e conferindo-lhes maior dignidade institucional, é criado o Ministério da Cultura e Juventude pelo Decreto Presidencial n.º 3/92, de 26 de Junho e transformando-se em 2000, em Ministério da Juventude e Desportos.

Com a criação daquele órgão, os assuntos da juventude passaram, pela primeira vez, a ocupar um espaço na agenda de governação e a ter um sector específico que politicamente responde pelos anseios da camada juvenil.

Na perspectiva de direcionar a acção governativa, o Conselho de Ministros através da Resolução n.º 4/96, de 20 de Março, aprovou a Política da Juventude, na qual se define como objectivo fundamental "Fazer da Juventude a faixa mais participativa da sociedade no processo de construção da Nação Moçambicana". Ao abrigo do Programa Quinquenal do Governo 2009-2014, cujo desdobramento reflecte-se nos respectivos Planos Económicos e Sociais Anuais, foi estabelecido como primeiro objectivo estratégico e global para o domínio da Juventude, o de se assegurar a formulação e implementação de políticas e estratégias que promovam a participação activa da Juventude nos processos de desenvolvimento do país.

Considerando que os jovens são um potencial humano de capital importância nacional no contexto dos desafios nacionais visando a erradicação da pobreza absoluta rumo ao

desenvolvimento sustentável, o Governo aprovou através da resolução nº 32/2006, de 21 de Setembro, a Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude.

A Assembleia da República, através da resolução nº 2/2008, de 30 de Maio, ratificou a Carta Africana da Juventude adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 2 de Julho de 2006 em Banjul (Gambia). Esta Carta é um instrumento jurídico que responde às necessidades de ordem económica, social, cultural, espiritual e educativa da Juventude Africana.

Passados cerca de quinze anos após a aprovação da Política da Juventude e cinco da Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude urge adequar estes instrumentos normativos da acção governativa `a realidade actual que se vive no país e no mundo. Nessa óptica, visando a prossecução e consecução do desafio anteriormente mencionado, o Plano Económico e Social – 2011 preconiza a revisão da Política e Estratégia Nacionais da Juventude como sendo uma das acções prioritárias e nevrálgicas a empreender.

A Política e a Estratégia da Juventude constituem os dispositivos normativos basilares de orientação no tratamento dos assuntos da juventude no contexto histórico, socioeconómico e cultural por que o país vai atravessando.

Os fenómenos da Juventude têm a peculiaridade de se configurarem essencialmente como sendo transversais e revestidos de uma dinâmica própria, reflectindo a conjuntura espáço-temporal do desenvolvimento socioeconómico e cultural de cada sociedade e/ou comunidade. É precisamente esse o aspecto fulcral que suscita e insta os sectores tutelares e interessados a indagarem-se de forma regular, consistente e sistemática sobre a necessidade do ajustamento e compatibilização dos instrumentos normativos e legislativos aos respectivos contextos socioeconómicos e culturais em que se implementam.

A consequência lógica e natural dessa ordem de factos reside na necessidade contínua de se fazer o diagnóstico das necessidades sociais reais e objectivas que caracterizam os *modus vivendi e operandi* da Juventude.

Em geral, os códigos normativos e legislativos tendem, necessariamente, a traduzir a abordagem dos órgãos competentes e interessados em dada questão pontual no sentido da busca de respostas e formulação de soluções às demandas das quais emergem. Neste caso particular do domínio da Juventude, a asserção também coloca-se como uma regra.

O artigo 12 da Carta Africana da Juventude recomenda com veemência aos Estados Parte, a implementarem uma política nacional global e coerente para a Juventude, cuja concepção terá de observar, entre outros pressupostos centrais, a exigência de

plataformas de respostas intersectoriais dada a transversalidade das suas manifestações, a relevância de que a mesma se baseie na consulta quantitativa e qualitativa da sensibilidade da Juventude relativamente aos seus principais desafios e o aprimoramento da sua capacidade de participação cívica e política nos processos de desenvolvimento socioeconómico e cultural de cada estado.

A necessidade e pertinência da elaboração de um Quadro Legal específico sobre a Juventude despontaram no I Encontro Nacional da Juventude realizado na cidade de Chókwè, em 2002. E, posteriormente, a Declaração de Cheringoma, adoptada no II Encontro Nacional da Juventude em 2008, vincou a importância da adopção de um Política da Juventude que duma forma objectiva defina os desafios actuais deste grupo etário e os deveres e direitos dos vários intervenientes, sobretudo o Governo, os Pais, os próprios jovens e o conjunto da sociedade.

## **1.2 Os Propósitos da Política da Juventude**

A Constituição da República de Moçambique, no artigo 123, estabelece que a juventude, como digna continuadora das tradições patrióticas do povo moçambicano, constitui a força renovadora da sociedade, sendo nesta perspectiva que a Política do Estado visa o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens, a produção do gosto pela livre criação, o sentido de prestação de serviços à Comunidade, com enfoque no distrito, como base para a dinamização do combate à Pobreza.

O Estado promove, apoia e encoraja as iniciativas da juventude, na consolidação da unidade nacional e da nossa diversidade linguística, étnica, regional e racial, no orgulho da nossa *moçambicanidade* e na preservação da paz e no desenvolvimento do país. De igual modo, em cooperação com as associações representativas dos pais e encarregados de educação, instituições privadas e organizações juvenis, o Estado adopta um programa de desenvolvimento, capaz de promover e fomentar a formação profissional dos jovens, o acesso ao primeiro emprego e o seu livre desenvolvimento intelectual e físico.

O Governo reconhece as aspirações dos jovens, bem como a necessidade do seu engajamento activo em todos os domínios da vida económica do país, o que torna imprescindível municiá-los de conhecimentos que lhes permitam adquirir habilidades para a vida, tornando-os indivíduos activos e promotores de iniciativas que visem a redução do impacto da pobreza e catalisarem o processo da sua participação no desenvolvimento da economia nacional e da consolidação da democracia no país.

Com efeito, o desenvolvimento harmonioso e sustentável do país advém da coexistência de múltiplos valores, tais como cultura de paz, compreensão mútua, unidade na diversidade, coexistência pacífica dos cidadãos e espírito de sacrifício e de tolerância. Daí, no seio das novas gerações, que são o garante da sua continuidade.

Considerando que os jovens são um potencial humano de capital importância nacional no contexto dos desafios nacionais empreendidos pelo governo visando a erradicação da pobreza absoluta, rumo ao desenvolvimento sustentável de Moçambique, estabelece-se a presente Política da Juventude que contém as linhas orientadoras da acção governativa da República de Moçambique para esta faixa etária.

A Política da Juventude consiste na preparação das novas gerações de moçambicanos de forma a fazer deles homens e mulheres com iniciativa criadora, competentes e capazes de assumir tarefas no âmbito da reconstrução e desenvolvimento do país.

Deste modo, o Governo define como sua tarefa prioritária e permanente o estabelecimento e a consolidação de mecanismos que lhe permitam ter o conhecimento real do potencial da Juventude. Este conhecimento permite ao Governo adoptar estratégias ajustadas a cada cenário temporal e/ou espacial, com o intuito de valorizar e optimizar a juventude.

Esta valorização e optimização do potencial da juventude será através da "oferta" de oportunidades em que os jovens assumem o papel que lhes corresponde, como actores sociais do primeiro plano, na construção de uma sociedade justa, desenvolvida e democrática.

A proposta da Política e Estratégia (revista) da Juventude afigura-se como oportuna e urgente, e é o resultado do movimento nacional de auscultação e triagem metódica e exaustiva relativa às principais preocupações e desafios da Juventude actual e da vindoura, é uma reflexão sobre os aspectos preponderantes que foram sistematizados e convertidos em disposições normativas e legislativas, para a coordenação e regulação efectiva, eficaz e eficiente das acções e/ou intervenções multidisciplinares visando o desenvolvimento da Juventude.

## **2. O Perfil da Juventude em Moçambique**

O Recenseamento Geral da População de 2007 e as projecções mais recentes de crescimento da população indicam que mais de 45% da população moçambicana estimada em 20.336.795 tem menos de 15 anos, 33% situa-se na faixa entre 15 e 35 anos de idade, o que significa que a Juventude é o principal recurso do país.

Cerca de 12% dos Jovens dos 15 aos 35 anos reside nas zonas urbanas, enquanto que 21 nas rurais. A taxa de analfabetismo no grupo etário dos 15 aos 24 anos é de 30%, dos quais 51% do sexo feminino. O efectivo estudantil no ensino superior público e privado representa cerca de 100.000 estudantes, dos quais 72% em instituições públicas e 27.1% em privadas.(MINED, 2010).

### **3. Definição do conceito Jovem**

O conceito Jovem está interligado aos contextos histórico, sócio-político e económico do país

A passagem da infância para a vida adulta nem sempre é suave. É um período em que cada indivíduo passa por mudanças físicas, psicológicas e sociais, onde ocorrem também mudanças nos sentimentos e atitudes em relação a outras pessoas em geral.

É neste período de crescimento onde se forma a identidade pessoal, onde o jovem precisa de fazer ajustamentos para vir a assumir, posteriormente, as responsabilidades que a sociedade lhe exigirá.

A presente Política da Juventude, tendo em conta as contribuições recolhidas em vários fóruns juvenis e outros segmentos da sociedade, bem como as experiências de outros países, na República de Moçambique, define-se **Jovem** como todo o indivíduo moçambicano do grupo etário dos 15 aos 35 anos.

### **4. Princípios e valores**

A Política da Juventude assenta fundamentalmente nos princípios e valores salvaguardados na Constituição da República de Moçambique, nomeadamente:

- a) A defesa da independência e da soberania;
- b) A consolidação da Unidade Nacional;
- c) A afirmação da identidade moçambicana, das suas tradições e demais valores socioculturais;
- d) A edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos;
- e) A promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do país;
- f) A defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei;

- g) O reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual;
- h) A promoção de uma sociedade de pluralismo, tolerância e cultura de paz;
- i) O desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;
- j) O estabelecimento e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com outros povos e Estados.

## **5. Visão e Objectivos da Política da Juventude**

### **5.1 Visão**

Na República de Moçambique, a Juventude é definida e entendida como **Seiva da Nação**. Sabemos, ainda, que em Moçambique a população é maioritariamente jovem. Deste modo, é visão da Política da Juventude do Estado moçambicano, assegurar que a Juventude seja a faixa mais participativa da sociedade no processo da construção da nação moçambicana. A participação da Juventude neste processo deve ser multiforme abarcando, sobretudo, as dimensões: política, social e económica.

### **5.2 Objectivos da Política da Juventude**

#### **5.2.1 Objectivo geral da Política:**

Assegurar que a juventude moçambicana tenha uma vida longa e saudável, assente na combinação de um trabalho e/ou emprego digno, uma remuneração compatível e habitação condigna, resultando de uma sólida formação técnica, profissional e vocacional combinada com hábitos e práticas de uma cidadania orientada pelos mais altos padrões éticos e conforme a moral social comum que define a moçambicanidade.

#### **5.2.2 Objectivos específicos:**

- 5.2.2.1 Potenciar as capacidades de atendimento das questões da juventude por parte do Estado, do Governo, do Sector Produtivo e da sociedade em geral;
- 5.2.2.2 Elevar o grau de participação dos jovens no desenvolvimento económico, político, social, cultural e desportivo;
- 5.2.2.3 Criar mecanismos que permitam a efectivação dos objectivos das associações e organizações juvenis;
- 5.2.2.4 Desenvolver programas e projectos que visem a melhoria das condições económicas e sociais dos jovens, tanto das comunidades rurais como das urbanas;

5.2.2.5 Promover a participação dos jovens nos órgãos de decisão do Estado.

## **6.Direitos e Deveres**

A Política de Juventude reconhece a necessidade de assegurar e promover um conjunto de direitos básicos para todos os jovens à luz da Constituição da República de Moçambique e das Convenções Internacionais de que o país é signatário. Constituem direitos dos jovens os seguintes:

### **6.1 Direitos dos Jovens**

- a) Liberdade de expressão política, cultural e religiosa;
- b) Protecção contra a exploração laboral, violência, crime, abuso sexual e consumo da droga;
- c) Igualdade de acesso à educação, formação, emprego e auto-emprego, serviços jurídico-legais, assistência médica e medicamentosa, prática do desporto e recreação;
- d) Propriedade individual e colectiva;
- e) Participação nos processos de tomada de decisão, em especial, nos assuntos que lhes dizem respeito;
- f) Viver num ambiente saudável, de amor, afecto e carinho;
- g) Liberdade de reunião e de associação; e
- h) Acesso à informação adequada e de qualidade.

### **6.2 Deveres dos Jovens**

Todo e qualquer processo de usufruto de direitos passa necessariamente pelo cumprimento de determinados deveres ou obrigações. Assim, constituem deveres dos jovens perante a sociedade e aos vários níveis de desenvolvimento nacional, os seguintes:

- a) Promover o espírito de paz, cidadania, reconciliação nacional, auto-confiança, determinismo e patriotismo;
- b) Promover a igualdade de género;
- c) Promover a educação e protecção ambiental;
- d) Contribuir para a promoção da saúde, no geral, através da prática de hábitos de vida saudáveis, tais como exercício físico, nutrição equilibrada e o combate ao alcoolismo e droga;

- e) Contribuir para a promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva e estar na vanguarda da luta contra as DTS/HIV/SIDA;
- f) Adquirir habilidades para apreender conhecimentos científicos e de liderança;
- g) Promover e defender a democracia através da participação activa nos processos que visam salvaguardar os valores da democracia no país;
- h) Contribuir para o desenvolvimento do turismo juvenil;
- i) Defender a soberania nacional e respeitar os símbolos nacionais;
- j) Promover o espírito do voluntarismo juvenil;
- k) Participar em missões de salvamento em casos de calamidades naturais ou resultantes da acção humana;
- l) Promover e valorizar as tradições culturais e o património histórico e cultural do país;
- m) Respeitar os valores morais e éticos.

### **6.3 Deveres dos Pais**

A Política da Juventude reconhece que os pais jogam um papel preponderante para o desenvolvimento integral dos jovens, através do seu encorajamento à prática de bons hábitos e, simultaneamente adoptando uma postura que inspire modelos positivos. Assim, constituem deveres dos pais:

- a) Inculcar nos jovens o respeito pelos direitos humanos, valores morais e éticos, o espírito patriótico e o sentido de justiça social e de género;
- b) Assegurar que os jovens cresçam num ambiente psicossocial saudável, repleto de amor, carinho, afecto, segurança e estabilidade;
- c) Estimular o desenvolvimento das capacidades dos jovens, procurando responder às suas reais necessidades;
- d) Estimular a auto-confiança dos jovens através da criação de oportunidades para o desenvolvimento das suas iniciativas, visando contribuir para o crescimento das comunidades em que estão inseridos e, do país em geral;
- e) Valorizar e apoiar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como estratégia para a integração dos jovens nos vários domínios da vida política e económica do país.

### **6.4 Obrigações do Estado**

Todas as instituições do Estado, no quadro do cumprimento das suas atribuições, reconhecem que a participação efectiva dos jovens no processo de implementação de programas do governo requer a criação de ambiente salutar (condições psicossociais favoráveis). Assim, constituem obrigações do Estado as seguintes:

- a) Adoptar medidas que incentivem as iniciativas dos jovens, que concorram para a erradicação da pobreza, particularmente o fomento de actividades geradoras de rendimento e, para o desenvolvimento da economia nacional do país;
- b) Promover a criação de iniciativas que incentivem a participação dos jovens nos processos de planificação e implementação de programas de desenvolvimento dos distritos;
- c) Promover políticas que permitam o uso prático dos conhecimentos científicos adquiridos no processo de formação, através de convénios entre as instituições do ensino superior e o sector produtivo;
- d) Adoptar instrumentos legais de incentivo às empresas e ao sector privado, de modo a prover o primeiro emprego aos recém-graduados e aos jovens portadores de deficiência;
- e) Estabelecer e fortalecer continuamente articulação entre as instituições e os diferentes segmentos da sociedade que intervêm no domínio do desenvolvimento da juventude;
- f) Promover a elaboração de políticas sectoriais que concorram para o desenvolvimento da juventude, bem como responder aos seus anseios nas várias áreas de actuação do governo;
- g) Promover políticas e programas especiais que garantam a integração social e produtiva dos jovens portadores de deficiência; e
- h) Estimular as instituições financeiras e as agências de crédito a adoptarem programas de crédito habitacional e para a frequência de cursos superiores.

## **7. Estratégia de actuação do Governo**

Para atingir estes objectivos, o Governo adopta uma estratégia que se traduz em cinco vertentes de actuação na gestão dos assuntos da Juventude, a saber:

- 7.1 Redesenho das *Modalidades de Financiamento* das actividades da Juventude contando com a participação do Sector Produtivo nacional e o contributo do Investimento Estrangeiro;
- 7.2. A criação de *Fundos de Apoio a Iniciativas/Projectos da Juventude*;
- 7.3 Fomento de *Centros de Recursos*, entanto bases de incubação técnico profissional e vocacional;
- 7.4 A promoção do *Associativismo Juvenil* e a massificação da prática do desporto, arte e cultura; e

7.5 Prática generalizada do *Serviço Cívico* como forma de assegurar a ocupação útil e produtiva dos jovens, bem como o desenvolvimento de hábitos e práticas de uma cidadania activa e actuante.

## **8. Actividades prioritárias por “Áreas de concentração”**

Para materializar os objectivos da Política da Juventude, preconizam-se as seguintes áreas de intervenção:

- 8.1 Concentração na *Formação Técnico-Profissional e Vocacional*;
- 8.2 O fomento do *Trabalho/Emprego e Empreendedorismo*;
- 8.3 A promoção da *habitação para jovens*, especialmente nos contextos urbanos e com enfoque para jovens formados e recém-casados;
- 8.4 A massificação da prática do *Desporto, Arte e Cultura* incluindo o desenvolvimento de Infra-estruturas culturais & desportivas;
- 8.5 A constante vigilância acerca da *Saúde Sexual e Reprodutiva e Combate ao HIV/SIDA*, bem como o consumo excessivo de *Drogas e Bebidas Alcoólicas*;
- 8.6 O fortalecimento contínuo da educação moral e cívica como parte integrante de todas as instâncias de formação e educação integral da Juventude moçambicana.

## **9. Moldura Institucional**

Para a materialização da Política da Juventude, o Governo acciona as suas vertentes de intervenção estratégica tomando em consideração a multi-sectorialidade e a multidisciplinaridade de que se reveste o tratamento dos assuntos da Juventude, dando relevo a:

- 9.1 Coordenação entre o Estado, as associações juvenis – com destaque para o papel fulcral do Conselho Nacional da Juventude (CNJ), do Gabinete da Juventude Parlamentar e de outras Plataformas Juvenis- e o sector produtivo;
- 9.2 Coordenação territorial entre o nível central e as províncias e os distritos, dando destaque à capacitação em termos humanos, materiais e financeiros dos órgãos e instâncias que intervêm no domínio da Juventude com vista a assegurar a materialização da política da Juventude;
- 9.3 Potenciamento do CIADAJ como mecanismo principal de consulta e coordenação de programas e estratégias no domínio da Juventude;

- 9.4 Integração das actividades estratégicas do domínio da Juventude na matriz das realizações do Conselho de Ministros;
- 9.5 Interligação sistemática da Política da Juventude com os compromissos do Estado sobre a Juventude assumidos na Região da SADC e no contexto da África e do Mundo.

## **10. Monitoria e Avaliação**

Multisectorialidade e transversalidade dos assuntos da Juventude torna complexo o processo de concepção e implementação de programas neste domínio, incluindo o processo de monitoria e avaliação.

Neste contexto compete a entidade que superintende os assuntos da Juventude assegurar o funcionamento pleno e efectivo do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens (CIADAJ).

Maputo, 14 de Fevereiro de 2012.